



**PREFEITURA DE MOGI GUAÇU-SP**  
**GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 4.648, DE 10 DE JANEIRO DE 2011.**

Dispõe sobre a gestão e execução de programas e projetos habitacionais promovidos ou apoiados pela Administração Pública Municipal e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE MOGI GUAÇU:**

**FAÇO SABER** que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

**Art. 1º** Cabe à Secretaria Municipal de Promoção Social, a gestão e fiscalização da execução de todos os programas e projetos habitacionais populares, de iniciativa ou com a participação da Administração Pública Municipal.

**Art. 2º** A Secretaria Municipal de Promoção Social deve instituir e manter cadastro de interessados na aquisição de lotes urbanizados e unidades habitacionais.

**Parágrafo Único** – A Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, deve transferir à Secretaria Municipal de Promoção Social os assentamentos relativos a programas e projetos habitacionais, cadastros de pretendentes a beneficiários e outros registros afins.

**Art. 3º** As despesas com a execução desta Lei correm por conta de dotações orçamentárias próprias.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

**Art. 5º** Revogam-se as disposições em contrário, especialmente as constantes nas Leis nº 2143, de 04/12/1987, e nº 3123, de 21/10/1993, que atribuem à Empresa Municipal de Desenvolvimento e Habitação de Mogi Guaçu – PROGUAÇU, as prerrogativas citadas nos artigos 1º e 2º desta Lei.

Mogi Guaçu, 10 de Janeiro de 2011. “Ano 133º da Fundação do Município, em 09 de Abril de 1877”.

**DR. PAULO EDUARDO DE BARROS**  
**PREFEITO**

  
**SILVIA REGINA SMID ROZÃO**  
**RESP. P/ EXP. SEC. MUN. PROMOÇÃO SOCIAL**

Encaminhada à publicação na data supra.

  
**FERNANDO DE SEIXAS PEREIRA**  
**CHEFE DE GABINETE DO PREFEITO**